

Promotoria de Justiça de Salto

Salto, 23 de julho de 2026

À
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Salto/SP

Ofício nº 652/2026 - 4º PJ Salto

Referência:

Inquérito Civil SISMP Digital nº 0554.0004586/2026

Área: Patrimônio Público

Objeto: Apurar a existência de irregularidades e de atos de improbidade administrativa relacionados à celebração e à execução do Convênio nº 180/2022 (DADETUR) e do Contrato Administrativo nº 072/2024 (Concorrência nº 14/2023 – Processo Administrativo nº 11.282/2023)

Prezados Senhores:

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para cientificar Vossas Excelências acerca da instauração do Inquérito Civil em epígrafe.

Acompanha o presente ofício cópia da Portaria de Instauração do mencionado Inquérito Civil.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ FERNANDO GUINSBERG PINTO
4º Promotor de Justiça de Salto

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO GUINSBERG PINTO**, em
23/07/2026 às 14:00.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0554.0004586/2026** e código 78a58e08-bd60-4f73-b317-3a7b69885bcb

ARQUIVE-SE
S.S. 23/07/26
Clayton Aparecido dos Santos
Presidente

Promotoria de Justiça de Salto

NOTÍCIA DE FATO Nº 0554.0004586/2026**Noticiante:** Câmara Municipal da Estância Turística de Salto**Investigado:** Prefeitura da Estância Turística de Salto**Assunto:** irregularidades na contratação, execução e demolição da obra do "Museu da Água" – Convênio nº 180/2022 (DADETUR) e Contrato Administrativo nº 072/2024 – dano ao erário.**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
DE INQUÉRITO CIVIL**

O 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SALTO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, no art. 25, inciso IV, alínea "a", e no art. 26 da Lei nº 8.625/93, no art. 23 da Lei nº 8.429/92, com a redação dada pela Lei nº 14.230/21, e na Resolução nº 1.342/2021-CPJ, e

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato tem origem em comunicação da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto que, por meio do Ofício ADM nº 175/2026, encaminhou a este órgão de execução cópia integral dos autos da Comissão Especial de Inquérito do Museu da Água, constituída pelo Requerimento nº 498/2025 e pela Portaria nº 60/2025 com a finalidade de investigar supostas irregularidades e falhas de planejamento e de execução das obras do Museu da Água de Salto, situado em área sujeita a inundações (fls. 01/02 e 09/12);

CONSIDERANDO que o Município de Salto, então representado pelo Prefeito Laerte Sonsin Júnior, celebrou com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens e do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias Turísticas – DADETUR, o Convênio nº 180/2022 (Processo ST-PRC-2022-00260-DM), no valor total de R\$ 5.676.301,26 (cinco milhões, seiscentos e setenta e seis mil, trezentos e um reais e vinte e seis centavos), sendo R\$ 3.202.678,06 (três milhões, duzentos e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e seis centavos) de repasse estadual oriundo do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, tendo por objeto a construção do "Museu da Água" (fls. 227 e seguintes);

CONSIDERANDO que, realizada a Concorrência nº 14/2023 (Processo Administrativo nº 11.282/2023), foi celebrado, em 15/05/2024, o Contrato Administrativo nº 072/2024 com a empresa CRM CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ nº 10.546.785/0001-56), no valor global de R\$ 4.714.598,33 (quatro milhões, setecentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), para a execução da obra na Área Institucional 1 do loteamento "Portal dos Bandeirantes", com ordem de início dos serviços a partir de 27/05/2024 (fls. 156/158);

Promotoria de Justiça de Salto

CONSIDERANDO que os elementos reunidos pela Comissão Especial de Inquérito indicam que a obra foi implantada em planície de inundação do Ribeirão Buru (várzea), área com histórico de alagamentos nos anos de 1989, 2019 e 2023 e em confrontação com Área de Preservação Permanente, conforme resposta da CETESB e levantamento aerofotogramétrico, sem estudos hidrológicos e ambientais prévios e mediante declaração firmada pelo então Chefe do Executivo no sentido da desnecessidade de licenças, aprovações e outorgas de órgãos como CETESB, CONDEPHAAT, DAEE e congêneres (fls. 151, 170 e 172/173);

CONSIDERANDO que, no exame do ajuste pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC nº 15571/989/24, Unidade Regional de Sorocaba – UR-09), a fiscalização apontou a ausência de demonstração da estimativa trienal do impacto orçamentário-financeiro, em desatendimento ao art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a impossibilidade de atestar a compatibilidade dos preços contratados com os de mercado, tendo o próprio corpo técnico municipal admitido, no Ofício nº CONV/247/2024, que não houve a emissão de parecer acerca da exequibilidade das propostas apresentadas no certame (fls. 424/426);

CONSIDERANDO que, sobrevindo alagamentos no local no início de 2025, a obra foi paralisada com aproximadamente 25,94% de execução e pagamentos acumulados de R\$ 1.270.444,86 (um milhão, duzentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) à contratada; que o Município optou por não prosseguir com o empreendimento, celebrando termo de rescisão amigável em 02/12/2025, e promoveu a devolução integral dos recursos estaduais recebidos, no montante atualizado de R\$ 1.029.523,22 (um milhão, vinte e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), recolhido por DARE (fls. 160/167, 391, 397 e 409/413);

CONSIDERANDO que o parecer da Procuradoria-Geral do Município (registros nº 2667/2668) reconheceu a escolha de local notoriamente impróprio para a edificação, o prejuízo financeiro consumado e a possível configuração do crime do art. 337-O do Código Penal, recomendando a rescisão amigável, a instauração de procedimento interno de apuração de responsabilidades e a comunicação dos fatos ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público (fls. 3856/3858);

CONSIDERANDO que, não obstante o parecer jurídico ter recomendado tão somente a rescisão amigável, a demolição da estrutura remanescente foi ajustada diretamente com a própria CRM Construtora Ltda., pelo valor de R\$ 171.388,81 (cento e setenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos), sem procedimento licitatório específico – havendo controvérsia nos autos quanto ao instrumento utilizado (termo aditivo ou contratação direta) –, com autorização

Promotoria de Justiça de Salto

subscrita pela Secretária de Desenvolvimento Urbano, e foi concluída em 28/01/2026, no curso dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito, o que inviabilizou a realização de perícias independentes sobre a estrutura (fls. 165/167, 178, 181/183 e 409/413);

CONSIDERANDO que remanescem dúvidas sobre a destinação dos bens e materiais retirados do canteiro de obras por ocasião da demolição – notadamente cerca de duzentos tapumes metálicos, avaliados em montante superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), além de postes, ferragens e fiação –, fato que motivou o registro do Boletim de Ocorrência nº EL8695-1/2026 perante a Delegacia de Polícia de Salto pela Presidente da Comissão Especial de Inquérito (fls. 420/422);

CONSIDERANDO que o Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito, aprovado em 03/06/2026, concluiu pela existência de nexos causais entre falhas de planejamento, ocultação de informações e a inviabilidade técnica e financeira da obra, quantificou o dano ao erário municipal em R\$ 1.441.833,67 (um milhão, quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos) – correspondente à soma dos pagamentos inutilizados (R\$ 1.270.444,86) e do custo da demolição (R\$ 171.388,81) –, individualizou condutas de agentes políticos, de servidores e da empresa contratada e deliberou pelo encaminhamento da integralidade dos autos ao Ministério Público (fls. 140/143 e 145/191);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e do meio ambiente, inclusive mediante a instauração de inquérito civil e o ajuizamento de ação civil pública (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93; art. 1º da Lei nº 7.347/85; e art. 17 da Lei nº 8.429/92);

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** para apurar a existência de irregularidades e de atos de improbidade administrativa relacionados à celebração e à execução do Convênio nº 180/2022 (DADETUR) e do Contrato Administrativo nº 072/2024 (Concorrência nº 14/2023 – Processo Administrativo nº 11.282/2023), destinados à construção do “Museu da Água” na Área Institucional 1 do loteamento Portal dos Bandeirantes, nesta cidade e comarca de Salto, notadamente quanto: (i) à escolha do local da obra em planície de inundação do Ribeirão Buru e em confrontação com Área de Preservação Permanente, sem estudos técnicos prévios e sem as licenças, aprovações e outorgas exigíveis; (ii) às falhas do procedimento licitatório e da gestão contratual apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC nº 15571/989/24); (iii) à paralisação da obra, à rescisão contratual e à devolução integral dos recursos estaduais repassados; (iv) ao ajuste direto da demolição da estrutura com a própria contratada, sem certame específico; (v) à destinação dos bens e materiais retirados do canteiro de obras; e (vi)

Promotoria de Justiça de Salto

aos danos causados ao erário, estimados pela Comissão Especial de Inquérito em R\$ 1.441.833,67, com a identificação dos respectivos responsáveis.

Para tanto, **DETERMINO**, desde logo:

I – registre-se e autue-se o presente como inquérito civil, com as anotações, os registros e as comunicações de praxe, dando-se à portaria a publicidade prevista na Resolução nº 1.342/2021-CPJ;

II – cientifique-se a noticiante da instauração do Inquérito Civil, encaminhando-se cópia desta Portaria;

III -cientifique-se a investigada da instauração do inquérito civil, bem como do prazo de 5(cinco) dias para recorrer da instauração do referido procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 123, § 3º, da Resolução nº 1342/2021-CPJ);

IV – officie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Salto, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias: **a)** cópia integral do Processo Administrativo nº 11.282/2023 (Concorrência nº 14/2023), abrangendo as fases interna e externa do certame, com os estudos técnicos preliminares, sondagens, projetos básico e executivo, memoriais, orçamentos e pareceres técnicos e jurídicos; **b)** cópia integral dos autos de execução do Contrato Administrativo nº 072/2024, incluindo ordem de serviço, diário de obras, boletins de medição, notas fiscais e respectivas notas de empenho, liquidação e pagamento, bem como eventuais termos aditivos; **c)** cópia integral do expediente relativo à rescisão contratual e à contratação e execução dos serviços de demolição, com a proposta da contratada, os pareceres emitidos, as publicações oficiais e o termo de recebimento, esclarecendo-se, ainda, qual o instrumento jurídico utilizado para a contratação da demolição e o respectivo fundamento legal; **d)** informações documentadas sobre a destinação de todos os bens e materiais retirados do canteiro de obras por ocasião da demolição, especialmente os tapumes metálicos, postes, ferragens e fiação, com os termos de descarte, alienação, doação ou incorporação patrimonial porventura lavrados; **e)** cópia da declaração firmada pelo então Prefeito Municipal acerca da desnecessidade de licenças, aprovações e outorgas de outros órgãos para a execução da obra, bem como dos atos de aprovação urbanística e ambiental do empreendimento; **f)** informações sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar destinado à apuração interna de responsabilidades, conforme recomendado pela Procuradoria-Geral do Município e pela Comissão Especial de Inquérito, com cópia dos respectivos atos; **g)** relação nominal, com qualificação e período de exercício, dos agentes públicos que atuaram na escolha do local da obra, na elaboração e

Promotoria de Justiça de Salto

aprovação dos projetos, na condução do certame, na gestão e fiscalização do contrato e na autorização da demolição;

V – oficie-se à Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo (DADETUR), requisitando cópia integral do processo do Convênio nº 180/2022 (Processo ST-PRC-2022-00260-DM), incluindo o plano de trabalho, os pareceres técnicos, as vistorias realizadas, os termos de aditamento, a prestação de contas final e a decisão administrativa acerca de sua aprovação, bem como demonstrativo dos valores repassados e devolvidos pelo Município;

VI – oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Unidade Regional de Sorocaba – UR-09), comunicando a instauração deste inquérito civil e solicitando informações sobre o andamento e eventuais decisões proferidas no TC nº 15571/989/24, com cópia dos relatórios de fiscalização produzidos; e

VII – oficie-se à CETESB (Agência Ambiental de Jundiaí), requisitando cópia dos autos de vistoria e fiscalização e de eventuais autos de infração relativos à obra do Museu da Água, bem como manifestação técnica sobre a caracterização da área como planície de inundação e sobre a intervenção em Área de Preservação Permanente.

Cumpra-se.

Salto, datado digitalmente

Luiz Fernando Guinsberg Pinto
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO GUINSBERG PINTO**, em 23/07/2026 às 11:23.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0554.0004586/2026** e código 18e1f1c8-706e-4c8f-8308-5780441c5cb8 .
